



# SENADO FEDERAL

## INDICAÇÃO Nº 22, DE 2022

Sugere, ao Ministro de Estado da Saúde, que adote políticas para estimular a realização de diálise peritoneal em pacientes com doenças renais crônicas que tenham indicação de terapia renal substitutiva.

**AUTORIA:** Senador Romário (PL/RJ)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (Partido Liberal-RJ)

## INDICAÇÃO Nº , DE 2022

Sugere a Sua Excelência o Ministro da Saúde que adote políticas para estimular a realização de diálise peritoneal em pacientes com doenças renais crônicas que tenham indicação de terapia renal substitutiva.

Sugerimos ao Poder Executivo Federal, por intermédio do Senhor Ministro de Estado da Saúde, com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que adote políticas para estimular a realização de diálise peritoneal em pacientes com doenças renais crônicas que tenham indicação de terapia renal substitutiva.

### JUSTIFICAÇÃO

A diálise peritoneal é um procedimento de terapia renal substitutiva (TRS) indicada para pacientes com rins terminais, que tem por objetivo promover depuração do sangue, de forma semelhante à hemodiálise.

Diferentemente da hemodiálise, que precisa ser realizada em clínicas especializadas, na presença do nefrologista e com aparelhos de alto custo de aquisição e manutenção, a diálise peritoneal pode ser realizada em regime domiciliar, com maior conforto para os pacientes e a um menor custo para o Sistema Único de Saúde (SUS).

A vigente Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, publicada pela Portaria GM/MS nº 1168, de 2004, presente no anexo XXXII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 3 de outubro 2017, já prevê, como um dos seus objetivos, ampliar a cobertura aos portadores de insuficiência renal crônica (IRC), garantindo a universalidade, a equidade, a integralidade, o controle social e o acesso às diferentes modalidades de TRS, mencionando expressamente a diálise peritoneal (art. 2º, IV).



A incorporação da diálise peritoneal ao SUS também consta claramente da Portaria GM/MS nº 1.675, de 7 de junho de 2018, que dispõe *sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica - DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS*, e altera os arts. 59 e seguintes da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017.

No entanto, os referidos normativos não reforçam expressamente a necessidade de expansão da indicação e da oferta de diálise peritoneal no âmbito do SUS, sendo certo que a hemodiálise ainda predomina como terapia renal substitutiva. Acreditamos que seja necessária uma política de estímulo à diálise peritoneal, com financiamento federal que induza a efetiva alteração dessa realidade pelos gestores estaduais e municipais.

Por essa razão, fazemos a presente indicação, para que essa importante política pública seja de fato implantada em todo o território nacional, e a oferta de diálise peritoneal seja garantida à população brasileira.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO  
Senado da República- Partido Liberal/RJ



SF/22203.66648-15